



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

**Setor:** Saúde.

**Gestor Responsável:** Rafaela Lourenço Aguiar.

**Objeto com descrição detalhada** – Serviço médico com 10 horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de Barra do Jacaré.

**Justificativa da Aquisição** – Considerando a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviços de atendimentos prestado a saúde pública, necessitamos dos serviços médicos na unidade básica de saúde do município, visto a falta de tal profissional no quadro de funcionários a presente dispensa de licitação se torna fundamental para o atendimento da população.

**Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto** - Não se aplica.

**Contas orçamentárias que farão frente às despesas** - LRF LC101/100 Art. 16 em especial: Utilizar recursos existentes na Fonte **303** Conta **2560**.

**Condições de recebimento do objeto** – As consultas serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e realizados mediante supervisão da mesma.

**Prazo de entrega e forma de pagamento** - 10 dias a partir da data de homologação da licitação.

**Amostras de produtos** - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não se aplica.

**Fiscal de Contrato** - Art. 67, da Lei 8666/93: Rafaela Lourenço Aguiar Secretária Municipal de Saúde.

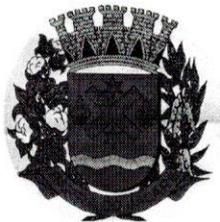
**Outras informações se necessário** - artigo 40, XVII da Lei 8666/93: Não se aplica.

**Local e data:** Barra do Jacaré, 25 de Março de 2020.

**Obs.:**

- Anexar no mínimo 03 orçamentos dos produtos, juntamente com a média de preços assinada pelo solicitante.
- O não preenchimento correto deste formulário, acarretará na devolução do pedido ao setor solicitante.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante Responsável



## **Secretaria Municipal de Saúde**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

**Ofício nº 034/SMS/2020**

Barra do Jacaré, 25 de Março de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, como Secretária Municipal de Saúde, solicitar junto a vossa senhoria para que seja contratado em caráter de urgência, médicos clinico geral para atendimento na unidade de saúde. Considerando a pandemia instaurada ao covid-19 (coronavírus) e a falta de profissionais no quadro de funcionários e devido a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviço de atendimentos prestado a saúde pública, necessitamos de tais serviços no município com urgência.

Certos de sermos atendidos, atenciosamente agradecemos.

  
**RAFAELA LOURENÇO AGUIAR**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR**  
**A/C – Sr. Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



## **Secretaria Municipal de Saúde**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente na cidade de Barra do Jacaré com uma população com pouco mais de 2.800 habitantes, estamos sem profissional Médico na UBS. A unidade está localizado no centro da cidade com disponibilidade para todos os munícipes, sendo o único local para atendimento à saúde. O profissional vinculado ao PSF do município pediu desligamento do programa “mais médico” ao qual era contratado deixando assim a situação do município preocupante. Sabemos que é dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990. Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado o município não possui condições de enfrentar a pandemia instaurada no mundo em consequência do vírus COVID-19 (coronavírus). Em razão do exposto a lei federal o governador do estado do Paraná estabeleceu situação de emergência. E sabemos que o município apresenta um perfil demográfico com pacientes na linha de risco, sendo a maioria idosa e com doenças crônicas e pelo fato de não possuímos um Hospital torna a situação mais preocupante pois nesse caso é necessário recorrer aos Hospitais mais próximos que ficam à 11km e a 30km e, sabendo também, do risco de ficar sem um médico na unidade local, tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento a UBS, pois para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário o sua atuação, e, dentre as muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a necessidade de um profissional na especialidade de CLÍNICO MÉDICO GERAL para suprir essa demanda de urgências e emergências nesse período, visto que se encontra em andamento no município um teste seletivo para suprir essa vaga.

A execução desses novos profissionais será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá organizar agendar e encaminhar as consultas médicas na própria unidade, evitando aglomerações desnecessária no hospital referência, evitando sobrecarregar o sistema para melhor atendimento de todos. Em tempo, nos valem do disposto nos artigos 4º, 4º-B, 4º-C, da lei 13.979/2020, para agilizar o atendimento do presente pleito.

Ainda, em consonância ao artigo 4º-E, da lei 13.979/2020, informamos que: incisos I, II, III e IV conforme descrito acima. Já a respeito do inciso: V – os pagamentos serão realizados mensalmente enquanto persistir a situação emergencial; inciso VI – “e”, juntamos cotação de 03 (três) profissionais da região; inciso VII – de acordo com parecer contábil.

Devido à escassez de profissionais de saúde, objeto deste contrato, agravada pela crise instaurada pelo COVID-19, fica evidente que o aumento dos preços fosse elevado ao praticado em anos anteriores, contudo por tratar-se de situação que a não contratação imediata certamente restará em prejuízo maior a população e ao município, entende-se atendido o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º-E, por ser público e notório o aumento da demanda pela atividade desses profissionais, com consequente aumento de preços.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**Rafaela Lourenço Aguiar**  
**Secretária Municipal de Saúde**